



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 30 de Novembro de 2020, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----  
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO-----Ausente-----  
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES-----  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO-----  
RAMON ROCHA SANTOS-----  
FERNANDO CABRAL-----  
GIOVANI MARIOT -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).**

**1. PROCESSO Nº 229/2020** — Jogo: Athletico (PR) X Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A -

**Denunciados:** EC Bahia, incurso no Art. 191 incisos II e III do CBJD; Clayson Henrique da Silva Vieira, atleta do Bahia, incurso no Art. 258 (por duas vezes) do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida Clayson Henrique da Silva Vieira, atleta do Bahia, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Bahia, Dr. Milton Jordão.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**2. PROCESSO Nº 230/2020** — Jogo: Sport (PE) X Corinthians (SP) – categoria profissional, realizado em 23 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A -

**Denunciados:** Anselmo Pereira Sbragia, preparador físico do SC Corinthians, por infração ao Art. 258 do CBJD; **Eduardo Almgren Ferreira, Diretor de Futebol do SC Corinthians, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD;** SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 191, incisos II e III do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Eduardo Almgren Ferreira, Diretor de Futebol do SC Corinthians, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Ramon Rocha Santos, que o advertiam.”  
Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista, Dr. João Zanforlin.

**3. PROCESSO Nº 478/2020** — Jogo: Sport Club Internacional (RS) x Sociedade Esportiva Palmeiras (SP)- categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20. Denunciados: Gustavo Garcia dos Santos, atleta da Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso nos Art. 250, § 1º inciso I do CBJD; Caio Vidal Rocha, atleta do Sport Club Internacional, incurso no Art.258 do CBJD; Lucas de Ramos Silveira, atleta do Sport Club Internacional, incurso no Art.258 do CBJD. –

**AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida Gustavo Garcia dos Santos, atleta da Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 250, § 1º inciso I do CBJD; absolver Caio Vidal Rocha, atleta do Sport Club Internacional, quanto a imputação ao Art.258 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 1 partida Lucas de Ramos Silveira, atleta do Sport Club Internacional, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o absolvía.”



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do SE Palmeiras, Dra. Catherine Taffarel, que apresentou prova de vídeo por link.

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Francisco Balbuena.

4. **PROCESSO Nº 479/2020** — Jogo: Goiás Esporte Clube (GO) x União Esporte Clube (MT) – categoria profissional, realizado em 08 de outubro de 2020 – Copa do Brasil Sub -20. Denunciado: Ronald Gazola Barbosa, atleta do União Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 1 partida Ronald Gazola Barbosa, atleta do União Esporte Clube, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ramon Rocha Santos que o absolvía.”

O União EC não apresentou defesa

5. **PROCESSO Nº 480/2020** – Jogo: Frei Paulistano (SE) x Central (PE)- categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Evandro Lima de Oliveira Filho, atleta do Central, incurso nos Art. 254, § 1º, inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 1 partida Evandro Lima de Oliveira Filho, atleta do Central, por infração ao Art. 254, § 1º, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ramon Rocha Santos que o absolvía”

O Central não apresentou defesa.



## Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

6. **PROCESSO Nº 481/2020** — Jogo: Ceará S.C (CE) x Sport Club Corinthians Paulista (SP)- categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A. Denunciados: Carlos Eduardo Santos Oliveira, atleta do Ceará S.C, incurso nos Art. 254 -A, inciso I e Art.219 ambos do CBJD; Cassio Ramos, atleta do S.C Corinthians Paulista, incurso no Art.243-F, § 1º do CBJD; Ceará Sporting Club, incurso no Art.191 III do CBJD; Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art.191, III do CBJD; Anderson Daronco, árbitro da Partida, incurso no Art.266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, nos termos do voto do Auditor Relator, julgar improcedente a denúncia oferecida em face do Sport Club Corinthians Paulista, quanto a imputação do Art.191, III, do CBJD, bem como do Ceará Sporting Club, no tocante a imputação do Art.191, III, do CBJD, e ainda do árbitro da partida, Anderson Daronco, quanto a imputação de infração ao Art. 266 do CBJD; **Suspender por 3 partidas** Carlos Eduardo Santos Oliveira, atleta do Ceará S.C, sendo 1 partida por infração ao Art. 254 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A, inciso I, e 2 partidas por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 219, todos do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 1 partida Cassio Ramos, atleta do S.C Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, § 1º, do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Rafael de Souza Caetano Soares, que o suspendia por 2 partidas por infração ao Art. 258, diante da desclassificação do Art. 243-F, § 1º, do CBJD, todos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará S.C, Dra. Barbara Petrucci, que juntou aos autos documentos e prova de vídeo por link e requereu **Lavratura de Acórdão**.

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista, Dr. João Zanforlin.



## Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

7. **PROCESSO Nº 482/2020 - Jogo:** Independente (PA) X Atlético (AC) – categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D -

**Denunciados:** Paulo Diego Messias dos Santos, atleta do Atlético, por infração aos Arts. 254 e 243-F, ambos do CBJD; Diego Fernando da Costa Silva, atleta do Atlético, por infração Art. 258 do CBJD; Independente, por infração ao Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, **suspender por 3 partidas** Paulo Diego Messias dos Santos, atleta do Atlético, sendo 2 partidas por infração ao Art. 254 do CBJD, 1 partida, com conversão em advertência, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do 243-F, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Fernando Cabral Filho, que o suspendia por 4 partidas, por infração ao Art. 243-F do CBJD; Por maioria, suspender por 1 partida, com conversão em advertência, Diego Fernando da Costa Silva, atleta do Atlético, por infração Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Rafael de Souza Caetano Soares, que o suspendia por 1 partida; Por unanimidade, multar em R\$ 300,00 o Independente, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

O Atlético/ PA não apresentou defesa.

O Independente/ AC não apresentou defesa.

8. **PROCESSO Nº 483/2020 – Jogo:** Fluminense FC (RJ) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A -

**Denunciados:** Fluminense FC, incurso no art. 206 do CBJD; Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Bahia, incurso no Art. 243-F do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZACAETANO SOARES**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 o Fluminense FC, por infração ao art. 206 do CBJD, bem como suspender por 4 partidas Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Bahia, por infração ao Art. 243-F do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval.

Funcionou na defesa do Bahia, Dr. Milton Jordão, que juntou prova de vídeo por link e requereu **Lavratura de Acórdão.**

**9. PROCESSO Nº 484/2020 - Jogo:** SC Internacional (RS) X CA Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciados:** Tarso Ferraz da Silva Filho, gandula da partida, incurso no Art. 258 do CBJD; SC Internacional, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD (duas vezes); Club Athletico Paranaense, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD; Bruno Arleu de Araújo, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 30 dias Tarso Ferraz da Silva Filho, gandula da partida, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto dos Auditores Drs. Ramon Rocha Santos e João Rafael de Souza Caetano Soares que o suspendiam por 15 dias; em decisão unânime, nos termos do voto do Auditor Relator, julgar improcedente a denúncia oferecida em face do SC Internacional e do Club Athletico Paranaense, ambos quanto a imputação de infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, e ainda o árbitro da partida, Bruno Arleu de Araújo, quanto a imputação de infração ao Art. 266 do CBJD; por unanimidade, absolver ainda o SC Internacional quanto a segunda imputação de infração ao Art. 191, inciso III do CBJD.”



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do SC Internacional, Dr. Francisco Balbuena, que apresentou prova documental, bem como prova de vídeo por link

Funcionou na defesa do Clube Athletico Paranaense, Dr. Paulo Golambiuk, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Arbitro Bruno Arleu de Araújo, Dra. Ester Freitas, que juntou diretriz técnica da CBF.

A Procuradoria requereu **Lavratura de Acórdão**.

**10. PROCESSO Nº 485/2020** - Jogo: Athletico Paranaense (PR) x SC Corinthians (SP) – categoria profissional, realizado 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Bruno Mendez Cittadini, atleta do Corinthians, incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 2 partidas Bruno Mendez Cittadini, atleta do Corinthians, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Dr. João Zanforlin, que apresentou prova de vídeo.

A Procuradoria requereu **Lavratura de Acórdão**.

**11. PROCESSO Nº 486/2020** – Jogo: Athletico Paranaense (PR) x Goiás EC (GO) – categoria profissional, realizado 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - **Denunciados:** Goiás EC, incurso no Art. 191 , inciso III do CBJD (duas vezes), n/f do Art. 184 do CBJD; Iago Andre Pires de Oliveira, atleta do Athletico Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, **multar em R\$ 1.500,00** o Goiás EC, sendo, R\$ 1.000,00 por infração ao Art. 191, inciso III, do CBJD, quanto a primeira imputação, e, R\$ 500,00 por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, com relação à segunda imputação; Por maioria de votos, absolver Iago Andre Pires de Oliveira, atleta do Athletico Paranaense, quanto a imputação do Art. 258, nos termos do Art. 132, ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Relator e Dr. Fernando Cabral Filho, que aplicavam 1 partida, com conversão em advertência. O Auditor Dr. Miguel Ângelo Cançado se declarou suspeito para participar do julgamento deste processo. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Goiás Dr. João Vicente.

Funcionou na defesa do Athletico Paranaense Dr. Paulo Golambiuk, que apresentou prova de vídeo.

A Procuradoria requereu **Lavratura de Acórdão**.

12. **PROCESSO Nº 487/2020** – Jogo: SE Palmeiras (SP) x A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria profissional, realizado 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - **Denunciados:** SE Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD; A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 191, inciso III, do CBJD; José Guilherme Almeida e Souza, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 250,00 o SE Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD, multar em R\$ 80,00 a A. Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 191, inciso III, do CBJD e, e punir o árbitro da partida, José Guilherme Almeida e Souza, por infração ao Art. 266, com a pena mínima com





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

conversão em advertência, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo, do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol Dra. Loasse Blange.

O SE Palmeiras apresentou defesa escrita

O árbitro não apresentou defesa.

13. **PROCESSO Nº 488/2020** – Jogo: São Paulo FC (SP) x Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado 25 de outubro de 2020 – Copa do Brasil 2020 -

**Denunciados:** São Paulo FC, incurso no Art. 191 inciso II e art. 206, ambos do CBJD; Fortaleza EC, incurso no Art. 191 inciso II e Art. 206, ambos do CBJD. –

**AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

**RESULTADO:** “FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PROCESSO DIANTE DA POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO DISCIPLINAR PROPOSTA PELA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA.”

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2020.

Daniel Marinho  
Secretário